

Lei nº 751/2025 de 21 de fevereiro de 2025

Ementa: Define as obrigações de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais no âmbito do Município de Buriti, nos termos do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Buriti** aprovou e ele **sanciona e promulga** a seguinte **Lei** no âmbito do Município de Buriti:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os efeitos do disposto no art. 100, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, fica definida como obrigação de pequeno valor, no âmbito da Administração Direta do Município, o crédito oriundo de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A apuração do valor do maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social se dá por meio de ato normativo expedido por órgão competente do Governo Federal, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 2º O valor máximo atual da Requisição de Pequeno Valor no âmbito municipal é de R\$ 8.092,54 (oito mil noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme ato normativo vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará, se necessária, a atualização do valor previsto no caput deste artigo, por meio de decreto municipal e com base no teto do valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o art. 1º desta Lei.



§ 1º Se o valor da execução ultrapassar aquele definido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar ao crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento nos termos desta Lei.

§ 2º Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte de forma autônoma para fins de verificação do limite a que alude o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Para cobrir a despesa decorrente do pagamento de que trata esta Lei será utilizada dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, quando necessário, a disciplina complementar da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.



ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito do Município de Buriti – MA